

VOCÊ JÁ **LUTOU**
PELOS SEUS DIREITOS HOJE?



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

**CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

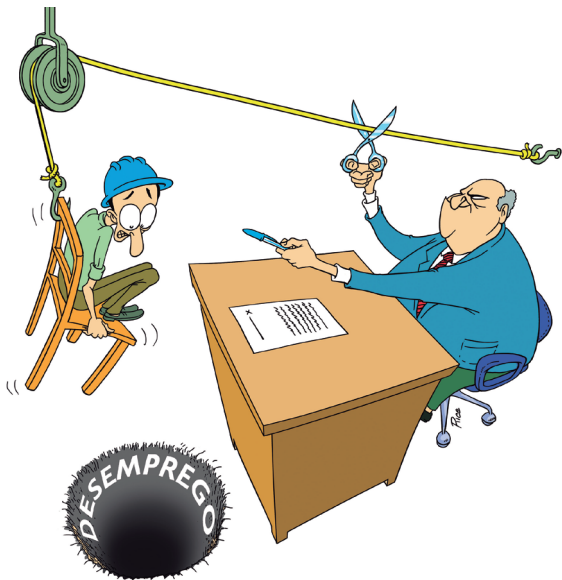
A Reforma Trabalhista, aprovada em julho de 2017 e sancionada pelo Temer, é um desastre para os trabalhadores.

O texto, que entra em vigor no dia 11 de novembro, é um pacote de maldades que destrói de uma só vez mais de 70 anos de conquistas trabalhistas obtidas a partir da criação da CLT.

O governo gastou mais de 100 milhões de reais de dinheiro público em propaganda na TV, rádio, revistas e pontos de ônibus para enganar as pessoas e desarmar a classe operária.

Contudo, as trabalhadoras e os trabalhadores brasileiros não se dão por vencidos e confiamos que, conforme mais e mais pessoas “acordem” e passem a sentir na pele os efeitos das reformas, crescerá um grande movimento popular que será vitorioso na anulação desse crime.

É hora de nos mobilizarmos em torno de uma grande campanha nacional, não apenas pela anulação dessa reforma, mas também contra as privatizações e em defesa da soberania nacional.



O “negociado” valerá mais do que a lei

O que for “combinado” entre o patrão e o empregado tem força de lei, ou seja, é o que vale.

Essa negociação é uma farsa, porque patrão e trabalhador não estão na mesma condição, com a mesma força.

O trabalhador precisa do emprego para sobreviver e o patrão tem a sua disposição uma massa de desempregados.

Terceirização

É permitida a terceirização de funcionários da atividade fim da empresa, ou seja, agora todos os funcionários de uma empresa podem ser terceirizados. Em uma escola, por exemplo, não só o pessoal de limpeza e segurança poderão ser terceirizados, como também os professores.



Grávidas e lactantes poderão trabalhar em lugares insalubres

Mulheres grávidas ou que estão amamentando poderão trabalhar em lugares insalubres, o que era até então proibido. Nos locais insalubres, as trabalhadoras terão contato com produtos químicos, agentes biológicos, radiação, exposição ao calor, ambiente hospitalar de risco, frio intenso e outros, colocando em risco sua saúde e do bebê.



insalubre

- 1 que não é bom para a saúde
- 2 que causa doença
- 3 capaz de prejudicar de alguma forma a saúde do trabalhador



Fim das Horas *In Itinere*

O tempo que o trabalhador passa em trânsito entre sua residência e o trabalho, na ida e na volta da jornada, com transporte fornecido pela empresa, deixa de ser obrigatoriamente pago ao funcionário.

Tempo na empresa

Pelo texto, deixam de ser consideradas como integrantes da jornada atividades como descanso, estudo, alimentação, higiene pessoal e troca do uniforme. A CLT considerava o período em que o funcionário está à disposição do empregador como serviço efetivo.

Hora do Almoço

Atualmente, o trabalhador tem direito a um intervalo para descanso ou alimentação de uma a duas horas para a jornada padrão de oito horas diárias. Pela nova regra, o intervalo deve ter, no mínimo, meia hora, mas pode ser negociado entre empregado e empresa.

Rescisão

A rescisão do contrato de trabalho de mais de um ano só é considerada válida, segundo a CLT, se homologada pelo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho. A nova regra revoga essa condição.



Assédio moral e sexual será precificado de acordo com condição social da vítima

Caso esse crime seja cometido pelo patrão, a vítima será indenizada de acordo com o salário que ela recebe. As trabalhadoras que ganham menos ficarão mais vulneráveis. Assim, sairá mais barato assediar as trabalhadoras do chão de fábrica.

Ações na Justiça do Trabalho

O trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e, caso perca a ação, deverá arcar com as custas do processo. Para os chamados honorários de sucumbência, devidos aos advogados da parte vencedora, quem perder a causa terá de pagar entre 5% e 15% do valor da sentença.

Caso o empregado assine a rescisão contratual, fica impedido de questioná-la posteriormente na Justiça trabalhista. Além disso, fica limitado a oito anos o prazo para andamento das ações. Se até lá a ação não tiver sido julgada ou concluída, o processo será extinto.



Férias Parceladas

As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, mediante “negociação”, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Mulheres deixarão de ter direito a descanso

A reforma revoga o artigo 384 da CLT. Na prática, acaba com o direito da mulher descansar 15 minutos, como previsto hoje, antes de começar uma jornada extraordinária, ou seja, a hora extra. No passado, o Superior Tribunal Federal (STF) decidiu que esse dispositivo é constitucional devido à dupla jornada de trabalho das mulheres.

Plano de Cargos e Salários

O plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e trabalhadores sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.

Acordo coletivo com prazo de validade

O que for negociado não precisará ser incorporado ao contrato de trabalho. Assim que passar a validade, novas negociações terão de ser feitas ou o benefício obtido caducará.

Remuneração por produção

O pagamento do piso ou salário mínimo não será obrigatório na remuneração por produção.

Demissão sem fiscalização obrigatória do sindicato

A homologação da rescisão do contrato de trabalho pode ser feita na empresa sem a presença do sindicato.

Benefícios deixam de ser considerados salário

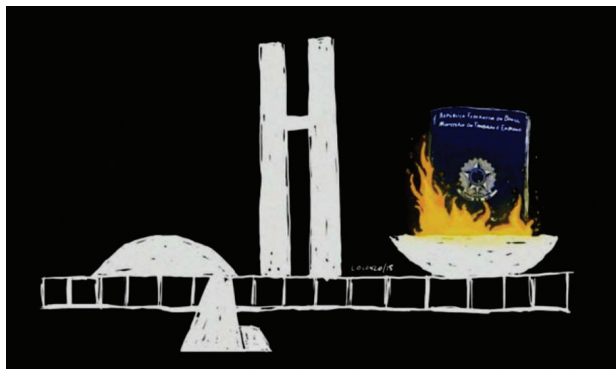
Benefícios como auxílios, prêmios e abonos deixam de integrar a remuneração. Dessa forma, não são contabilizados na cobrança dos encargos trabalhistas e previdenciários. Isso reduz o valor pago ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, conseqüentemente, o benefício a ser recebido.

Jornada de trabalho de até 12 horas

O trabalho poderá ser com jornada de 12 horas e descanso de 36 horas, quando há décadas a jornada máxima era de 8 horas. Jornadas exaustivas comprometem a saúde do trabalhador.

Trabalho intermitente

Nesse tipo de trabalho o empregado não tem vínculo com a empresa, nem horário certo, mas fica à disposição do patrão 24h por dia e só recebe as horas trabalhadas. Funciona assim: quando a empresa chamar, a pessoa trabalha 4h. Se não voltar a chamar, o trabalhador só receberá por essas 4h. E se ela não quiser mais os serviços não haverá rescisão de contrato, férias, décimo terceiro. Sindicatos classificam essa jornada como a “escravidão do século 21”.



SÓ A LUTA TE GARANTE!

**CONTRA A REFORMA TRABALHISTA
CONTRA A REFORMA PREVIDENCIÁRIA
NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA CASA DA MOEDA
EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL
POR NENHUM DIREITO A MENOS**

10/11

16H

CANDELÁRIA

CAMINHADA PARA CINELÂNDIA

www.sindicatodosmoedeiros.org.br

Filie-se